



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**MENSAGEM Nº. 004/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que dispõe sobre alteração da lei municipal nº. 1.076, de 29 de junho de 2017.

Cabe destacar a necessidade de alteração da lei retro, nos termos delineados, uma vez que se encontra em confronto com disposição contida na Lei Federal nº. 13.105, de 16 de março de 2015, especialmente em seu artigo 85, *in verbis*, que trata dos honorários de sucumbência.

*“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.”*

Nota-se, que na Lei Municipal nº. 1.076/2017 há ilegal restrição para que a percepção da verba sucumbencial somente seja revertida aos procuradores(as)/advogados(as) pertencentes ao quadro efetivo da estrutura administrativa. Contudo, Excelências, a Lei Federal não faz distinção com relação ao recebimento da citada verba honorária, muito pelo contrário, por disposição expressa, o texto legal determina o pagamento dos honorários ao advogado(a) vencedor(a), seja ele do quadro efetivo ou não, como no caso do comissionado.

Ainda sob este contexto, cabe destacar que a restrição contida na Lei Municipal retro, também viola outra Lei Federal. Trata-se da Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em especial o artigo 22, *in verbis*:

*“CAPÍTULO VI  
Dos Honorários Advocatícios*

*Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”*

Pelo acima exposto, para que as leis municipais se amoldem as disposições federais e sob o contexto de tramitação nesta Egrégia Câmara Municipal da Lei que cria o Fundo da Procuradoria-Geral do Município, é que solicitamos a tramitação do presente projeto de lei, com a posterior aprovação.

Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 09 de fevereiro de 2021.  
Cordialmente,

  
**Moisés dos Santos  
Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT</b>
<b>PROTOCOLO</b>
N.º 1798/2021
AS 14:52 HS
DATA 10/02/2021
ASS.: _____

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.076 DE 29 DE JUNHO DE 2017”.**

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O caput do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.076 de 29 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Juscimeira, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores/Advogados do Município, sejam eles ocupantes de cargo de provimento efetivo ou não.*”

**Artigo 2º** - O §3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.076 de 29 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§3º. OS honorários serão partilhados igualmente entre os Procuradores/Advogados do Município”*

**Artigo 3º** - O §5º do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.076 de 29 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§5º. O Procurador do Município, em estágio probatório e/ou ocupante de cargo efetivo ou que esteja ocupando cargo de confiança ou comissionado junto ao Poder Executivo Municipal, também terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei.”*

**Artigo 4º** - O caput do Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.076 de 29 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Os valores relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata essa Lei deverão ser revertidos/encaminhados ao Fundo da Procuradoria-Geral do Município, em conta específica, na forma da Lei.”*

**Artigo 5º** - Revoga o §1º, do Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.076 de 29 de junho de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Artigo 6º.** O §2º, do Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.076 de 29 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Juscimeira, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças deverá proceder com a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta do Fundo da Procuradoria-Geral do Município.”.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 09 de fevereiro de 2021.



**MOISÉS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal